

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DO CONDOMÍNIO
RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS
ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL PARA ELEIÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Síndico do Condomínio Rural Pousada das Andorinhas, no uso de suas atribuições, conforme artigos 50º e 66º da Convenção do Condomínio Rural Pousada das Andorinhas, convoca a todos os condôminos a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Especial para eleição, na qual serão tratados assuntos de interesse comum, conforme informamos a seguir.

PAUTA

- Eleições para Síndico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Institucional e de Comunicação, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Comissão Permanente de Obras;
- Deliberação para a aprovação da Prestação de Contas de janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Deliberação sobre o orçamento para o período de junho/2021 a maio/2022;
- Deliberação sobre o valor da Taxa Ordinária de Condomínio;
- Deliberação sobre o saldo mínimo do fundo de reserva;
- Deliberação sobre o pró-labore do síndico, bem como se os demais membros da diretoria devem receber pró-labore e, caso aprovado, instituir o valor;
- Assuntos Gerais.

Fica declarado aberto o prazo para o registro das chapas, a partir da presente data, prazo este a se encerrar às 17hs00min do dia 22 de março de 2021. O registro das chapas deverá ser realizado no escritório do condomínio no endereço, SMDB, Q I 23, conjunto 12, bloco "G", sala 213, CEP. 71.680-117, Brasília-DF, das 09hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta feira.

O número de condôminos registrados na administração do condomínio é de 660 (seiscentos e sessenta).

Observações de Acordo com a Convenção do Condomínio e o Novo Código Civil:

Art. 111º. São elegíveis os Condôminos pessoas físicas que até o registro da candidatura sejam proprietários ou promitentes compradores de imóveis no Condomínio, devidamente habilitados, e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação e nesta Convenção.

Art. 112º. É eleitor o Condômino que, na data da eleição, estiver em pleno gozo de seus direitos condominiais nos termos do Artigo 25º desta Convenção.

§ 1º O voto será exercido pelo Condômino ou seu representante legal, com procuração específica para a eleição respectiva, com firma reconhecida, observando-se as disposições do art. 56º desta Convenção.

§ 2º É vedado o voto por correspondência.

§ 3º A urna de votação será instalada no local da reunião da Assembleia.

Art. 117º. ESTÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO PLEITO aqueles considerados civil ou penalmente inelegíveis (sentença penal condenatória, falência, insolvência, execução de qualquer natureza sem garantia do juízo, interditados e incapazes), OS INADIMPLENTES COM O CONDOMÍNIO ou que com este estejam em litígio.

Parágrafo Único – Não é inelegível o candidato que tenha sido condenado por decisão judicial, desde que o fato imputado tenha sido praticado em defesa dos interesses do Condomínio.

Nos termos do Artigo 54º da Convenção, o Condômino somente poderá exercer seu direito de voto estando em dia com suas obrigações condominiais, nos exatos termos do artigo 1.335, III do Código Civil (São direitos do condômino: ... III - votar nas deliberações da Assembleia e delas participarem, estando quite).

O quórum para a realização da assembleia será de metade mais um dos condôminos cadastrados com direito e voto em primeira chamada, ou, em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

Data: 22 de maio de 2021 (sábado).

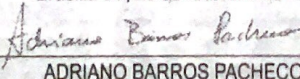
Local: Centro de Convenções Israel Pinheiro.

Endereço: SHDB - QL 32, Conjunto A, EPDB, Lago Sul – DF.

Horário: 1ª Convocação às 09hs00min;

2ª e última Convocação às 09hs30min, com qualquer número de condôminos.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2021


ADRIANO BARROS PACHECO

Síndico